



## Processo de Reclamação nº 566/2016

**Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães**

### RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. A simples informação do fornecedor de gás ao consumidor de que a verificação extraordinária do contador importa em €67,00 a pagar pelo utente se for confirmado o funcionamento dele dentro das margens regulamentares de tolerância ou pelo fornecedor nos restantes casos, (**D.L. nº 291/90 de 20/09**) não pode fundamentar um pedido do reclamante no sentido de ser anulada antecipadamente a faturação de tal quantia.
2. Já que falta **interesse processual** ao demandante traduzido em ele não ter razão para solicitar e conseguir desse modo a tutela judicial pretendida (v. **Prof. Manuel de Andrade, Noções Elementares de Processo Civil**, pág. 79 e seg.).

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, se decide julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante contra a reclamada dele se absolvendo este.